



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000066/18	09/02/2018 13:30:32	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336244-9 / DENISE RIBEIRO DE MELO MACEDO	2.2 CPF/CNPJ: 198.440.856-91	
2.3 Endereço: RUA LEOPOLDINA CARDOSO, 398	2.4 Bairro: DONA CLARA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.260-240
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336244-9 / DENISE RIBEIRO DE MELO MACEDO	3.2 CPF/CNPJ: 198.440.856-91	
3.3 Endereço: RUA LEOPOLDINA CARDOSO, 398	3.4 Bairro: DONA CLARA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.260-240
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 04 Quadra H	4.2 Área Total (ha): 0,1009		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17861	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0363	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0363	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0336
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0336
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	603.925	7.767.162
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA			0,0336
Total				0,0336
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Prioridade de Conservação é considerada MUITO ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Vulnerabilidade Natural é considerada BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11 - Histórico:

PA: 0901000066/2018

Requerente: Denise Ribeiro de Melo Macedo

Data da formalização: 29/01/2019

Data do pedido de informações complementares: 15/01/2019

Data da Vistoria: 25/07/2019

Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2019

2 - Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 336,00 m² (0,0336 ha) no Lote nº 4, Quadra H, com frente para a rua das Ortencias, situado no Condomínio Jardins, zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida, destina-se à construção de residência unifamiliar.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel está matriculado sob o nº 17.861 do Livro nº 2 - folha 01 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG.

O imóvel possui área total de 1.009,00 m² (0,1009 ha), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração natural em toda propriedade, com ocorrência de (*Piptadenia gonoacantha*) Jacaré, (*Aspidosperma ramiflorum*) Guatambu, (*Copaifera langsdorffii*) Pau d'óleo, (*Nectandra* cf.) Canela, (*Anadenanthera* sp.) Angico, (*Cupania vernalis*) Camboatá, (*Dilodendron bipinnatum*) Farinha seca, (*Securinega Guaraiuva*) Goiaba-do-mato, (*Macherium acutifolium*) Jacarandá, (*Luehea divaricata*) Açoita-cavalo, (*Aspidosperma ramiflorum*) Guatambu, dentre outras.

Não foi verificada presença de espécies vegetais endêmicas, nenhuma espécie imune de corte, nenhum indivíduo arbóreo ou arbustivo em risco de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como registro de sítio espeleológico ou paleontológico, ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Não foi constatada existência de reservatórios, barramentos, nascentes, perenes ou não, nesse terreno.

O imóvel possui topografia ligeiramente inclinada com aclive suave para os fundos e para a lateral esquerda, onde a inclinação é de 11° com ocorrência de solo tipo Latossolo vermelho.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico. Está inserido na APA Sul Metropolitana

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Baixa;

Integridade da Flora: Baixa;

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversidade: Investigação científica;

Erodibilidade do Solo: Baixa;

Risco Potencial de Erosão: Médio;

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano em empreendimento devidamente aprovado conforme certidões apresentadas.

5 - Da área solicitada para Intervenção Ambiental

A Sr^a Denise Ribeiro iniciou a construção da residência sem o devido licenciamento para a supressão da vegetação. Foi autuada pela PM Brumadinho, conforme AI 000307 lavrado em 19/11/2017, e tendo regularizado a sua situação referente a autuação junto ao município, como demonstra o Relatório de Fiscalização emitido em 14/05/2018, onde o Poder Público Municipal opina favorável ao licenciamento ambiental junto ao Estado.

Busca-se agora, a regularização ambiental da intervenção ambiental.

Área passível para regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca é de 336,00m² e tem como finalidade a continuidade da construção de residência unifamiliar. Apresenta topografia ligeiramente inclinada com aclive para os fundos e para a esquerda do lote, e não está inserida em APP - Área de Preservação permanente.

No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 que instituiu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". A área total de Intervenção (336,00 m²) corresponde a 33,30% do total da área do imóvel. Segundo o PUP apresentado, rendimento lenhoso previsto é de 4,00 m³ de lenha de origem nativa. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão não foi encontrado no local, e concluímos que este fora utilizado pelos operários durante o início das obras.

Para a devida regularização ambiental, o requerente deverá assinar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com área 673,00 m², a ser elaborado conforme PECF, e deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel no CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho, atendendo o que preconizada na Lei 11.428/2006, bem como Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica referente aos 30 %, portanto com 309,00 m², que deverá ser registrado em cartório, conforme exigido pela legislação em vigor.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e a ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o

carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção durante o período de operação.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

-Vale ressaltar que a intervenção ambiental requerida não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc.);

- Adotar procedimentos necessários a destinação correta dos Resíduos Sólidos da Construção Civil-RSCC gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Implantar sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados, e realizar a destinação adequada.

- Durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7 -Análise da Compensação florestal

Tendo em vista que a vegetação suprimida estar inserida no bioma da Mata Atlântica, e a fitofisionomia ser classificada como Floresta Estacional Semi Decidual em estágio médio de regeneração, torna se necessário a compensação em dobro da área suprimida conforme preceitos legais.

No presente caso, a área suprimida foi de 336 m² (0,0336 ha) e a área oferecida para compensação possui 673m²(0,0673 ha), atendendo assim o primeiro preceito de equivalência em dobro.

A área compensada localiza se dentro do mesmo imóvel da área suprimida, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A vegetação pertence ao mesmo bioma , mesma fitofisionomia, possui mesmo estágio de regeneração, e as mesmas espécies de ocorrência, atendendo assim, este critério técnico.

Pelo que constatamos em vistoria, e em análise aos estudos apresentados no presente processo administrativo, entendemos ser possível a compensação florestal da forma proposta.

8 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental, a área de 336,00 m² requerida neste processo administrativo, é passível de regularização ambiental através de emissão de DAIA do corte raso com destoca de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, visto que atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. O DAIA a ser emitido não contempla novas intervenções ambientais. Neste caso a compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, será realizada no próprio imóvel. A decisão final fica condicionada ao parecer jurídico a ser emitido após análise tendo em vista as restrições legais para estas intervenções, bem como a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a regularização da intervenção anteriormente realizada e que foi objeto de autuação pelo Poder Publico. Qualquer outro tipo de intervenção não contempladas no processo administrativo 0901000066/18 deverá seguir os procedimentos regulatórios cabíveis a cada caso, sejam municipais, estaduais e ou federais.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

I: O proprietário do imóvel deverá manter o remanescente a área de intervenção requerida, ou seja, deverá preservar no mínimo 66,70 % da área da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: PERMANENTE.

II: Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 ANOS.

III: Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: DURANTE A IMPLANTAÇÃO DA OBRA.

IV: Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: PERMANENTE.

V: Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: DURANTE CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA.

VI: O DAIA somente regulariza as intervenções anteriormente realizadas, não sendo permitido novas intervenções, e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses. A prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 69/2019

Requerente: Denise Ribeiro de Melo Macedo
Propriedade: Condomínio Jardins - Lote 04, Quadra H.
Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

A requerente Denise Ribeiro de Melo Macedo formalizou em 29/01/18 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo servidor Luciano Flório da Silveira afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana Secundaria em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumprido destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de preservação junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0336 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,0673 ha, onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 07 agosto de 2019.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 8 de agosto de 2019